



CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

2ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA

16 À 20 DE MARÇO DE 2020

EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF N.º 52/20**
APROVADO EM 16/03/20
Prot.: 16.189.827-9
Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
Mun.: Curitiba
Ass.: Solicitação de dispensa das aulas de Língua Inglesa, do estudante Lorenzo Fagundes Ramalho, no 1º ano do Ensino Fundamental, no ano de 2020.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade
02. **PARECER CEE/CEIF N.º 53/20**
APROVADO EM 16/03/20
Proc.: 1201/17
Prot.: 14.601.012-1
Int.: Escola Como Viver – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Análise do Relatório da Comissão de Sindicância em face da Escola Como Viver – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a Seed com urgência, recolher e analisar toda a documentação escolar dos alunos, para que sejam confrontadas com os relatórios finais, de modo a regularizar a vida daqueles que preencherem os requisitos necessários; credenciar outra instituição de ensino mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para a Guarda Legal e a expedição da documentação dos alunos, nos termos da Lei, conforme dispõe o art. 83, da Deliberação n.º 03/2013 - CEE/PR.
03. **PARECER CEE/CEIF N.º 54/20**
APROVADO EM 16/03/20
Proc.: 15/20
Prot.: 14.943.694-4



Int.: Colégio Estadual Bom Pastor - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Avanir Mastey
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.

04. **PARECER CEE/CEIF N.º 55/20**
APROVADO EM 16/03/20

Proc.: 590/19
Prot.: 16.116.127-6
Int.: Escola Adventista Toledo – Ensino Fundamental
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. **PARECER CEE/CEIF N.º 56/20**
APROVADO EM 16/03/20

Proc.: 2711/19
Prot.: 16.068.117-9
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professor Jayme da Silva
Mun.: Sengés
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

06. **PARECER CEE/CEIF N.º 57/20**
APROVADO EM 16/03/20

Proc.: 1894/19
Prot.: 16.101.468-0
Int.: Escola Municipal Antenor Balarotti - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Astorga



Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedor assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13, ambas CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

**07. PARECER CEE/CEIF N.º 58/20
APROVADO EM 16/03/20**

Proc.: 2041/19

Prot.: 15.675.181-2

Int.: Escola Conceito Criativo - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

**08. PARECER CEE/CEIF N.º 59/20
APROVADO EM 16/03/20**

Proc.: 3394/19

Prot.: 15.788.337-2

Int.: Escola Estadual do Campo Miguel Desanoski - Ensino Fundamental

Mun.: Rio Azul

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/



PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

09. PARECER CEE/CEIF N.º 60/20

APROVADO EM 16/03/20

Proc.: 994/17, 3127/18, 3480/18, 2906/19,

Prot.: 14.844.854-0, 15.837.128-6, 15.875.824-5, 15.957.470-9,

Int.: Escola Estadual do Campo Santa Emília – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Castrolanda – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Guarauninha – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Flavio Santos - Ensino Fundamental.

Mun.: Barracão, Castro, Palmeira

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Avanir Mastey, Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

10. PARECER CEE/CEIF N.º 61/20

APROVADO EM 16/03/20

Proc.: 2109/18, 3593/19, 3797/19

Prot.: 15.748.508-3, 15.955.922-0, 15.805.127-3

Int.: Escola Estadual Vila Castelo Branco - Ensino Fundamental, Escola Estadual Prof. Lauro Gomes da Veiga Pessoa – Ensino Fundamental, Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira - Ensino Fundamental Médio e Profissionalizante

Mun.: Engenheiro Beltrão, Londrina, Cascavel

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Avanir Mastey e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da



Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

11. **PARECER CEE/CEIF N.º 62/20**

APROVADO EM 16/03/20

Proc.: 310/19, 440/19, 674/19, 612/19

Prot.: 15. 709.951-5, 15. 636.504-1, 15. 612.506-7, 15. 823.722-9,

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Menina Isabela, Centro Municipal de Educação Infantil Esmeralda França Brasil Felix, Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida, Escola Municipal Jorge Amado - Ensino Fundamental

Mun.: Paranavaí, Município de Barbosa Ferraz, Município de São João, Nova Esperança

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nºs 03/06 e 03/13 – ambas do CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado e Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando



das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

**12. PARECER CEE/CEIF N.º 63/20
APROVADO EM 16/03/20**

Proc.: 1839/18, 1003/19, 1205/19, 1286/19, 1434/19, 1958/19, 2114/19, 2142/19, 2381/19, 2977/19, 3009/19, 3437/19, 3438/19, 3439/19, 4162/19, 4683/19, 5488/19

Prot.: 15. 695.730-5, 15. 651.238-9, 15. 638.698-7, 15. 642.041-7, 15. 647.321-9, 15. 765.950-2, 15. 888.977-3, 15. 955.500-3, 15. 733.426-3, 15. 821.419-9, 15. 913.123-8, 15. 809.857-1, 15. 809.056-2, 15. 794.131-3, 15. 812.891-8, 15. 870.965-1, 15. 882.099-4

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria, Escola Municipal Anselma Maluf Dabul - Educação Infantil e Fundamental, Escola Municipal do Campo Joaquim B. de Oliveira - Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Wenceslau Wiktor, Escola Rural Municipal Linha Pinho de Cima - Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Domingos de Moraes - Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Ouro, Centro Municipal de Educação Infantil São José, Escola Vovó Nina - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Governador Jose Richa - Educação Infantil e Fundamental, Escola Rural Municipal de Água Branca de Baixo - Educação Infantil e Fundamental Centro Municipal de Educação Infantil Pedro Nunes, Centro Municipal de Educação Infantil Dr. Santos, Centro Municipal de Educação Infantil Waldemar M. de Gouveia, Centro Municipal de Educação Infantil Cohapar, Escola Marinalva C. Barboza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação



Especial, Escola Municipal Francisco Vieira de Araujo - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Wenceslau Braz, Ribeirão do Pinhal, Irati, Guarapuava, Guamiranga, Tibagi, Mallet, Maringá, Guamiranga, Jaguariaíva, Município de Marquinho Guaraniaçu

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Avanir Mastey, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado e Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

13. PARECER CEE/CEIF N.º 64/20

APROVADO EM 16/03/20

Proc.: 810/19, 1146/19, 1391/19, 1954/19, 2183/19, 2264/19, 4716/19

Prot.: 15.646.099-0, 15.723.489-7, 15.647.059-7, 15.717.471-1, 15.692.478-4, 15.688.470-7, 15.855.705-3

Int.: Escola Municipal Antônio Lustosa de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Doce Lar, Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda, Centro Municipal de Educação Infantil Madrinha Augusta, Escola Municipal Elvira Rosas – Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Escolinha Mágica, Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora das Graças

Mun.: Guarapuava, Jandaia do Sul, Irati, Tibagi, Reserva, Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Jacir Bombonato Machado e Marize Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

14. PARECER CEE/CEIF N.º 65/20

APROVADO EM 16/03/20



Proc.: 1567/19
Prot.: 16.101.385-4
Int.: Escola Municipal Antenor Balarotti - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Astorga
Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

15. **PARECER CEE/CEIF N.º 66/20**
APROVADO EM 16/03/20

Proc.: 2061/19
Prot.: 15.893.803-0
Int.: Escola Conceito Criativo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

16. **PARECER CEE/CEIF N.º 67/20**
APROVADO EM 16/03/20

Proc.: 6816/19
Prot.: 16.114.867-9
Int.: Escola Educare Central – Ensino Fundamental
Mun.: Umuarama
Ass.: Pedido de autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marize Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das



normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; comprovar condições adequadas para o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e continuidade do respectivo curso.

17. PARECER CEE/CEIF N.º 68/20

APROVADO EM 16/03/20

Proc.: 2211/18, 489/19, 881/19

Prot.: 15.491.454-4, 15.650.808-0, 15.982.158-7

Int.: Escola Municipal Professora Araci do Rocio Quadros Mendes Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Arthur da Costa e Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Faruk Abrão Kallil - Ensino Fundamental

Mun.: Wenceslau Braz, Barbosa Ferraz, Cruz Machado

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



**18. PARECER CEE/CEIF N.º 69/20
APROVADO EM 17/03/20**

Proc.: 435/19, 524/19, 525/19, 600/19, 708/19, 714/19, 867/19, 898/19, 1036/19

Prot.: 15.721.627-9, 15.851.541-5, 15.959.014-3, 15.649.170-5, 15.876.218-8
15.959.032-1, 15.970.965-5, 15.959.656-7, 15.640.984-7

Int.: Escola Irmão Francisco Vecchi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Balão Mágico, Colégio Educação Ativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Centro Municipal da Educação Infantil Vila Bela, Centro Municipal da Educação Infantil Maria Aparecida Silva Pereira, Colégio Franciscano Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Escola Integração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Colégio Gabriela Mistral - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Escola Mundo da Criança e Mundial – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Assaí, Planaltina do Paraná, São Miguel do Iguaçu, Guarapuava, Guaíra, Tibagi, Palotina, Francisco Beltrão

Ass.: Pedido de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Avanir Mastey

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, e as orientações da Deliberação nº 02/14/CEE/PR, em relação à renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

19. **PARECER CEE/CEIF N.º 70/20**
APROVADO EM 17/03/20
Proc.: 601/19, 829/19
Prot.: 15.873.908-9, 15.692.554-3
Int.: Centro de Educação Infantil Sesc, Centro de Educação Infantil Mamãe Natureza
Mun.: Foz do Iguaçu, Guarapuava
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Avanir Mastey e Clemencia Maria Ferreira Ribas.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurarem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14 -CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
20. **PARECER CEE/CEIF N.º 71/20**
APROVADO EM 17/03/20
Proc.: 934/19, 710/19, 866/19, 1365/19
Prot.: 15.718.828-3, 15.832.330-3, 15.745.506-0, 15.876.224-2
Int.: Escola Municipal Carlos Gonçalves Siqueira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal da Educação Infantil Mário José de Farias Ferraz, Escola Municipal Sílvio de Brida Mariot – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Floriano Peixoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Palmital, Guaíra, Marechal Cândido Rondon
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, ao número de professor/aluno e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13 e nº 02/14 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos autorizatórios.
21. **PARECER CEE/CEIF N.º 72/20**
APROVADO EM 17/03/20
Proc.: 3350/19



Prot.: 15.816.649-6
Int.: Escola João Vianeí – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial
Mun.: Cafelândia
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

22. **PARECER CEE/CEIF N.º 73/20**
APROVADO EM 17/03/20

Proc.: 1370/17, 1333/18, 1761/18, 1229/19, 3147/17
Prot.: 14.737.350-3, 15.222.886-4, 15.339.554-3, 15.825.804-8, 15.087.599-4
Int.: Colégio Estadual Doutor Arthur Miranda Ramos - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual do Campo Padre Antônio Vieira - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Professora Maria de Lourdes Rodrigues



Morozowski - Ensino Fundamental e Médio, Escola Elo Sagrado –
Educação Infantil e Ensino Fundamental Colégio Estadual do Campo
Professor Aloísio - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paranaguá, Francisco Alves, Carambeí, Campo Largo

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Jacir Bombonato Machado e Marise
Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

23. **PARECER CEE/CEIF N.º 74/20**

APROVADO EM 17/03/20

Proc.: 1863/17, 1913/17, 2081/18, 2219/17, 2232/19

Prot.: 14.790.698-6, 15.121.109-7, 15.829.556-3, 14.845.832-4, 15.706.685-4

Int.: Colégio Estadual Orlando Luiz Zamprônio - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Santo Rei - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Helena Dionysio - Ensino Fundamental, Colégio Estadual João Sampaio - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Antônio Lopes Júnior - Ensino Fundamental

Mun.: Santa Lúcia, Nova Cantu, Curitiba, Londrina, Irati

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



Rel.: Avanir Mastey, Jacir Bombonato Machado, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Carlos Eduardo Sanches.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

24. **PARECER CEE/CEIF N.º 75/20**

APROVADO EM 17/03/20

Proc.: 3622/17, 4028/17, 4964/19, 5084/19, 5151/17

Prot.: 15.954.233-5, 15.621.268-7, 15.929.164-2, 15.951.043-3
15.295.811-0

Int.: Escola Estadual do Campo Quero Quero - Ensino Fundamental, Colégio Estadual do Campo de Pinheiral de Baixo - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Zélio Dziubate - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Jardim Paraíso - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual João Bettega - Ensino Fundamental

Mun.: Palmeira, Pitanga, Almirante Tamandaré, Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Avanir Mastey, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marise Ritzmann Loures e Carlos Eduardo Sanches.



Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

25. PARECER CEE/CEIF N.º 76/20

APROVADO EM 17/03/20

Proc.: 1294/17, 1073/19, 150/18, 320/18, 260/19

Prot.: 15.123.404-6, 15.965.415-0, 15.079.894-9, 15.219.998-8, 15.835.422-5

Int.: Colégio Estadual do Campo Boubônia - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Bertoni - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Mustafá Salomão - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Shirlene de Souza Rocha - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Barbosa Ferraz, Medianeira, Mirador, Matinhos, Rio Branco do Sul

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Avanir Mastey e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da



Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

26. **PARECER CEE/CEIF N.º 77/20**
APROVADO EM 19/03/20

Proc.: 1797/17, 2155/17, 2169/17, 2170/17, 2213/18

Prot.: 14.838.917-9, 14.776.148-1, 14.890.475-8, 14.668.784-9, 15.593.473-5

Int.: Colégio Estadual Papa João Paulo I - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Reassentamento São Francisco - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Professora Helena Wysocki - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Normal Colégio Estadual Beatriz Biavatti - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Almirante Tamandaré, Cascavel, Araucária, Lapa, Francisco Beltrão

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Avanir Mastey, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Carlos Eduardo Sanches, Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e



prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

27. PARECER CEE/CEIF N.º 78/20

APROVADO EM 19/03/20

Proc.: 629/18, 1252/18, 3843/17

Prot.: 15.258.205-6, 15.324.501-0, 15.050.435-0

Int.: Escola Estadual do Campo de Marilu – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Duas Barras - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Jacutinga - Ensino Fundamental

Mun.: Iretama, Capanema, Santa Izabel do Oeste

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Jacir Bombonato Machado.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



28. **PARECER CEE/CEIF N.º 79/20**

APROVADO EM 19/03/20

Proc.: 688/17, 3046/17, 3808/17

Prot.: 14.826.970-0, 14.981.088-9, 14.869.071-5

Int.: Colégio Estadual Cecília Meireles - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Napoleão da Silva Reis - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual de Marmeleiro - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ubatã, Ibaiti, Marmeleiro

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Avanir Mastey e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



29. **PARECER CEE/CEIF N.º 80/20**
APROVADO EM 19/03/20

Proc.: 4726/17, 1998/18

Prot.: 14.984.696-4, 15.334.622-4

Int.: Colégio Estadual Indígena Kuaa Mbo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Indígena YVY Porã – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Diamante do Oeste, Tomazina

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Jacir Bombonato Machado.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



30. **PARECER CEE/CEIF N.º 81/20**
APROVADO EM 19/03/20

Proc.: 3857/17, 3449/19, 3871/17, 2796/19

Prot.: 15.166.971-9, 15.832.422-9, 15.072.953-0, 15.862.163-0

Int.: Colégio Estadual Carmela Dutra - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Emília Erichen - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Princesa Izabel - Ensino Fundamental, Colégio Estadual do Campo Cerrado das Cinzas - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guaraci, Castro, Cianorte, Arapoti

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



31. **PARECER CEE/CEIF N.º 82/20**
APROVADO EM 19/03/20

Proc.: 373/18, 527/17, 933/17, 1072/17 , 1506/19, 1821/17, 1980/18

Prot.: 15.244.978-0, 15.258.705-8, 15.841.050-8, 15.983.392-5, 15.861.332-8,
14.791.600-0, 15.597.362-5

Int.: Escola Estadual do Campo Artur Agostini - Ensino Fundamental, Escola Estadual Gabriel Bertoni – Ensino Fundamental, Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa E Silva - Ensino Fundamental, Escola Estadual Maria Pereira Martins - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Romeópolis - Ensino Fundamental, Colégio Estadual São Francisco de Assis - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual do Campo Jangada da Taborda - Ensino Fundamental

Mun.: Santa Tereza do Oeste, Salto do Itararé, Floresta, Curitiba, Arapuã, Cascavel

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



**32. PARECER CEE/CEIF N.º 83/20
APROVADO EM 19/03/20**

Proc.: 1927/17, 2077/18, 2097/17, 2494/17, 2301/17, 2432/17, 2352/18

Prot.: 15.254.969-5, 15.535.468-2, 14.771.794-6, 14.903.727-6, 14.851.893-9
15.536.485-8, 14.719.144-8

Int.: Escola Estadual do Campo Planaltina - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Jorge Dias – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Jardim Eldorado - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Carlos Alberto Ribeiro - Ensino Fundamental e Normal, Colégio Estadual do Campo Bituva das Campinas - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Lúcia Bastos - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Professora Orlanda Distéfani Santos - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guaraniaçu, Guaraqueçaba, Londrina, Bocaiúva do Sul, Fernandes Pinheiro, Curitiba, São Mateus do Sul

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Avanir Mastey, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

**33. PARECER CEE/CEIF N.º 84/20
APROVADO EM 19/03/20**



Proc.: 4663/19
Prot.: 16.075.926-7
Int.: Centro de Educação Infantil Meu Jardim
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 – CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**34. PARECER CEE/CEIF N.º 85/20
APROVADO EM 19/03/20**

Proc.: 2717/19
Prot.: 16.041.285-2
Int.: Escola Maple Bear Londrina – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

**35. PARECER CEE/CEIF N.º 86/20
APROVADO EM 19/03/20**

Prot.: 16.231.691-5, 16.278.348-3
Int.: Centro de Educação Infantil – Eco Ville – Habilidades, Centro Municipal de Educação Infantil João Gracino
Mun.: Arapongas, Guaíra



Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

36. **PARECER CEE/CEIF N.º 87/20**
APROVADO EM 19/03/20

Prot.: 16.276.803-4

Int.: Escola Municipal José Bonifácio – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Vitorino

Ass.: Pedido de autorização para Funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. As instalações físicas destinadas à Educação Infantil devem atender às normas técnicas estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes: Secretaria de Estado da Saúde - Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal e o órgão da educação ao qual está vinculado. Tratando-se de Educação Infantil, a escola que oferta o Ensino Fundamental e Médio, deve reservar espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil. A instituição de ensino deve reestruturar regularmente seu Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar

37. **PARECER CEE/CEIF N.º 88/20**
APROVADO EM 19/03/20

Proc.: 2573/17, 2884/17, 2902/17, 2948/17, 3121/17

Prot.: 15.010.396-7, 14.767.442-2, 15.033.335-0, 15.838.497-3, 14.838.882-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Longuinópolis - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual do Campo Duque de Caxias - Ensino Fundamental, Escola Estadual Professora Rosa Frederica Johnson - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Flor da Serra - Ensino Fundamental



- Mun.: Coronel Vivida, Braganey, Planalto, Almirante Tamandaré, Boa Vista da Aparecida
- Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
- Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Marise Ritzmann Loures.
- Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto nº 793/2019